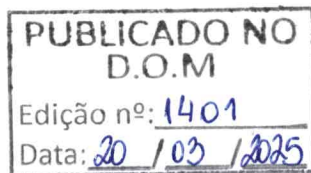




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.458, DE 20 DE MARÇO DE 2025



“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.433/2025, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2005 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00004112/2024-08, quanto a necessidade de adequação de dispositivos do Decreto nº 7.433, de 30 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 7º e alterada as redações dos incisos I e III do art. 32, todos do Decreto nº 7.433 de 30 de janeiro de 2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º.....
(.....)

§ 3º O servidor não poderá abonar no mês em que apresentar falta injustificada ou ratificada quando não compensada.

§ 4º Se após a falta abonada a Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas verificar que o servidor não tinha direito a mesma, será lançada como falta injustificada com a decorrente perda da remuneração observado o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 64/05 e demais consequências legais.”

“Art. 32.....

I - hora extra: realizada de segunda-feira a sábado, e calculada com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho;

.....

III - hora extra em domingos e feriados: calculada com acréscimo de 100% em relação à hora normal de trabalho.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.458/2025 – Fls. 2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 20 de março de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo